



Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 015/2021-GAB

Valença do Piauí-PI, 15 de março de 2021.

“Dispões sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica de Valença do Piauí.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Valença do Piauí – PI.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:



Município de Valença do Piauí

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 20 horas, e aos sábados somente na modalidade DRIVE THRU e DELIVERY até as 21 horas.

III - o comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 17 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

IV - feira ao ar livre, só poderá funcionar no sábado das 05 horas até as 12 horas;

V - os supermercados, padarias, frigoríficos, sacolão e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 06 horas até as 17 horas, e aos sábado das 06 horas até as 12 horas;

VI- farmácias só poderão funcionar das 06 horas até as 21 horas;

VII - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, das 06 horas até as 20 horas;

VIII - postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e oficinas mecânicas, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

IX - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

X - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 20 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;



Município de Valença do Piauí

XI - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras**.

§ 1º todos os estabelecimentos elencados neste artigo, não poderão funcionar aos domingos, **exceto** farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, no horário das 05 horas até as 21 horas.

§ 2º o consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas higienicossanitárias, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A partir de 16 de março de 2021, o atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

Art. 4º - estarão suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino, particulares e públicas;

Art. 5º - Fica vedada, no horário compreendido entre as 21h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado, ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável responder por crime de



Município de Valença do Piauí

desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art.7º - A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 31 de março de 2021, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 15 de março de 2021.


MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 743.172.963-49

Registrado. Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número quinze, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


FRANCISCA IRIS LIMA VERDE REGO MOREIRA
Secretária de Governo
CPF: 395.744.823-91